



SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte
de Cargas no Estado de Pernambuco

Recife, 28 de outubro de 2011.

Circular Jurídica 016/2011

“URGENTE” **RETIFICAÇÃO**

SENHORES ASSOCIADOS:

Analisando a Resolução nº. **3.731**, de 19 de outubro de 2011, que alterou o art. 34 da Resolução 3.658 de 19 de abril de 2011, observamos que o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias é contado de 19 de abril de 2011.

Desta feita a **PRORROGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EDUCATIVA** vai até **19 de janeiro de 2012**.

As empresas devem com a máxima urgência providenciar o seu enquadramento na Resolução 3.658 de 19/04/2011.

Abaixo cópia na íntegra da Resolução.

Atenciosamente,
Alexander Vaz
Assessor Jurídico

Agência Nacional do Transporte Terrestre

RESOLUÇÃO Nº 3.731, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivo da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 051/11, de 19 de outubro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.086540/2011-71, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 34 da Resolução ANTT nº 3.658/11, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34. Exclusivamente no que se refere ao contratante e ao contratado, a fiscalização, nos primeiros duzentos e setenta dias a partir da vigência desta Resolução, terá fins educativos, sem a aplicação das sanções previstas nesta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.